



RESOLUÇÃO Nº 175/1987

CONCEDE LICENÇA AO
DEPUTADO PINHEIRO LANDIM,
PARA O FIM QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 15, item IX, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - É concedida licença ao Deputado Pinheiro Landim, para ausentar-se do País, em interesse particular, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 25 de dezembro a 10 de janeiro de 1988, nos termos do art. 107, item IV, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985 (Regimento Interno).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 1987.

ANTÔNIO GOMES DA SILVA CÂMARA

PRESIDENTE

FRANCISCO FRANZÉ MORAES

1º VICE-PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES

1º SECRETÁRIO

PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO

4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 17/12/1987.